PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01503/65

Autor: TERTIUS CESAR PIRES DE LIMA REBELLO
Data: 24/12/1965
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispomos sobre a criação e transformação de cargos no Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal do Natal, e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal do Natal, aprovados pela Lei 1.465, de 21 de maio de 1965, os seguintes cargos:

- vinte (20) de auxiliar de fiscalização, nível 10;
- um (1) de Assistente Administrativo I - nível 12;
- um (1) de Tesoureiro nível 12.

Art. 2º - Os cargos de Feitor, nível 6, sao transformados em cargos de Auxiliar de Engenharia nível 12.

Art. 3º - Ficam igualmente fransformados em cargos de Administrador nível 10, treze (13) cargos de Escriturarios que se destinam ao aproveitamento de ex-administradores letras P, Q e R.

Art. 4º - Os cargos de Auxiliar de Fiscalização e de Assistente Administrativo de que trata o Artigo 1º desta Lei destinam-se, respectivamente, ao aproveitamento, por enquadramento, dos cupantes dos cargos de guarda Fiscal e Chefe de Divisao tiulares ou diaristas de ser enquadrados em virtude da inexistencia dos primeiros cargos.

parágrafo Único - No cargo de Tesoureiro ora criado Será readaptado o Escriturario que se encontra desempenhado, na Tesouraria da Secretaria de Financas as atribuicoes Próprias de Tesoureiro, o qual Será considerado estavel desde que conte, na data desta Lei, cinco anos de Serviço Público municipal.

Art. 5º - Os cargos de Auxiliar de Fiscalização, Assistentes Administrativos I e de

Administradores nível 10, criados por Lei Seráo extintos com a vacancia.

Art. 6º - Os benefícios resultantes da presente Lei sao devidos a partir da data em que foi Públicado o enquadramento dos funcionários efetivos da Prefeitura.

Art. 7º - No corrente exercício os encargos financeiros decorrebtes desta Lei ocorreráo a conta de crédito Suplementar a ser aberto pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Natal, 21 de Dezembro de 1965.

Almet. TERTIUS CESAR PIRES DE LIMA RABELLO.
Prefeito.

HUMBERTO NESI.
Secretário de Financas.

Públicado no diário Oficial de 24 de Dezembro.